



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2024 <sup>1</sup>  
(alterada pela RESOLUÇÃO SEDUC nº 41 de 03-06-2024)<sup>2</sup>

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2024**

*Fica instituído o Programa Multiplica SP #Diretores  
no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de  
São Paulo*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) e considerando:

- A Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, atualizada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021, a qual institui Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;
- A competência da EFAPE em qualificar os Profissionais da Educação nas redes municipal e estadual de São Paulo, para o exercício do magistério e da gestão do ensino básico, desenvolvendo estudos, planejamentos, programas, avaliação e gerenciamento da execução de ações de formação, aperfeiçoamento e educação continuada, nos termos do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019;
- O Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAP, da Secretaria da Educação, nas atividades especificadas, e dá providências correlatas; [\(conforme Resolução SEDUC nº 41, de 14-05-2024\)](#)
- A Resolução SE 56, de 14-10-2016, que dispõe sobre perfil, competências e habilidades requeridas dos Diretores de Escola na rede estadual de ensino;
- O Parecer CNE/CP nº 4/2021, aprovado em 11 de maio de 2021 que traz a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);
- O aprimoramento de práticas pedagógicas e a formação colaborativa entre Diretores como apoio na melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;

Resolve:

<sup>1</sup> Resolução SEDUC nº 34, de 14-05-2024:

<https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao20052024094530RESOLU%C3%87%C3%83O%20SEDUC%20N%C2%BA%2034,%20DE%2014%20DE%20MAIO%20DE%202024.pdf?Time=14:45>

<sup>2</sup> Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024:

<https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao04062024100212resol%2041%202024%202%20.pdf?Time=14:45>

## **Seção I**

### **Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Multiplica SP #Diretores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Programa Multiplica SP #Diretores tem por finalidade desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar, por meio da formação entre pares.

**Artigo 3º** – O Programa Multiplica SP #Diretores destina-se, prioritariamente, ao profissional que atua no cargo/função de Diretor Escolar ou Diretor de Escola, nas unidades escolares da rede pública estadual paulista.

**Parágrafo único** - Mediante disponibilidade de vaga, o profissional que atua como Vice-Diretor Escolar poderá participar como cursista do Programa a que se refere o *caput* deste artigo.

**Artigo 4º** – São objetivos do Programa Multiplica SP #Diretores:

I – Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre pares;

II – Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos resultados da escola;

III - Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.

**Artigo 5º** – O conjunto de ações formativas a que se refere o inciso I do artigo 4º desta Resolução dar-se-á em dois níveis:

I - Ação formativa para os Diretores Multiplicadores, a qual será mediada pela equipe EFAPE Multiplica;

II – Ação formativa para os Diretores/Vice-Diretores Cursistas, a qual será mediada pelos Diretores Multiplicadores.

**Parágrafo único** - As ações descritas nos incisos deste artigo dar-se-ão na seguinte conformidade:

1 - Por meio da realização de pautas formativas contínuas, sequenciais e com possibilidade de desdobramento, conforme a temática abordada;

2 - No formato remoto, de forma síncrona, podendo ocorrer encontros presenciais, para os quais os participantes serão convocados;

3 – Os participantes do Programa poderão ser agrupados conforme o regime da escola de sua atuação, sendo essas pertencentes ao Programa Ensino Integral - PEI ou unidade escolar de Tempo Parcial.

## **Seção II**

### **Atores envolvidos e respectivas atribuições**

**Artigo 6º** – O Programa Multiplica SP #Diretores, coordenado pela EFAPE, contará com a participação dos seguintes profissionais:

I - EFAPE Multiplica: equipe que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Diretor Multiplicador;

II - Supervisor Embaixador: profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por acompanhar de maneira assíncrona as ações formativas realizadas pelo EFAPE Multiplica, apoiar o Diretor Multiplicador em suas ações de busca ativa e realizar o alinhamento do status do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;

III - Diretor Multiplicador: profissional que atua no cargo/função de Diretor de Escola ou Diretor Escolar em exercício na escola, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento do Diretor/Vice-Diretor Cursista;

IV - Diretor/Vice-Diretor Cursista: profissional que atua no cargo/função de Diretor de Escola / Diretor Escolar ou na função de Vice-Diretor Escolar em exercício na escola, participante das formações mediadas pelo Diretor Multiplicador;

V- Diretor Cursista Líder: é o Diretor de Escola / Diretor Escolar cursista indicado pelo Multiplicador para substituí-lo em suas ausências ou em caso de desligamento do Multiplicador no decorrer do Programa de que tratam o inciso XI do artigo 9º desta Resolução.

**Artigo 7º** – São atribuições específicas do EFAPE Multiplica:

I - Elaborar as pautas formativas a partir dos temas contemplados nos cursos que compõem o Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL e outros temas relevantes para a gestão escolar;

II - Promover a formação entre pares a partir dos temas abordados nas pautas formativas, com os Diretores Multiplicadores que, por sua vez, formarão os Diretores/Vice-Diretores Cursistas;

III - Acompanhar e monitorar, de maneira assíncrona, a frequência e o aproveitamento dos Diretores Multiplicadores; [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#)

IV - Realizar, juntamente com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo - CAFF, ações de engajamento, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos Diretores Multiplicadores; [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#).

V - Primar pelo desenvolvimento adequado do Programa Multiplica SP #Diretores; [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#).

VI - Viabilizar, quando necessário, a reenturmação e remanejamento de Diretores/Vice-Diretores Cursistas; [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#).

VII - Mediar e auxiliar os envolvidos no Programa Multiplica SP #Diretores quanto à utilização e ao acesso à plataforma virtual; [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#).

VIII - Substituir, em caráter de excepcionalidade, o Diretor Multiplicador em licença-nojo e/ou ausência médica não planejada, cuja natureza impossibilite o reagendamento da formação. [\(conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#).

**Artigo 8º** – São atribuições específicas do Supervisor Embaixador:

I - Apoiar as ações desenvolvidas pelo Diretor Multiplicador de sua Diretoria de Ensino;

II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;

III - Acompanhar as ações formativas ministradas pelo EFAPE Multiplica para o Diretor Multiplicador de maneira assíncrona, bem como participar das ações formativas presenciais, quando convocado;

IV - Atuar de maneira estratégica na articulação entre EFAPE Multiplica, Diretor Multiplicador e Diretor/Vice-Diretor Cursista.

V - Informar o status das ações formativas do Programa Multiplica SP #Diretores aos Dirigentes, Supervisores e Núcleo Pedagógico de sua Diretoria de Ensino;

VI - Orientar os Diretores Multiplicadores quanto às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas;

VII - Zelar pelo engajamento e pela frequência dos Diretores Multiplicadores;

VIII - Auxiliar os Diretores Multiplicadores nas ações de busca ativa dos Diretores/ Vice-Diretores Cursistas, realizando interface com os demais Supervisores Embaixadores, quando necessário;

IX - Comunicar ao EFAPE Multiplica sobre desistência do Diretor Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP.

**Artigo 9º** – São atribuições específicas do Diretor Multiplicador:

I - Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;

II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;

III - Promover a formação síncrona junto aos Diretores/Vice-Diretores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;

IV - Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;

V - Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;

VI - Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Diretores/Vice-Diretores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;

VII - Monitorar a frequência dos Diretores/Vice-Diretores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;

VIII - Disponibilizar aos Diretores/Vice-Diretores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;

IX - Atender e responder às solicitações do EFAPE Multiplica dentro do prazo solicitado;

X - Comunicar ao EFAPE Multiplica, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Diretor/Vice-Diretor Cursista;

XI - Indicar um representante de turma que o substituirá em seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, em caso de desligamento do Programa, devendo o indicado atender as seguintes condições [conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#).

1 – Apresentar postura de liderança, comprometimento, responsabilidade e engajamento como Diretor Cursista;

2 – Manifestar interesse para desempenhar e cumprir as atribuições inerentes ao Diretor Multiplicador.

XII - Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta pontual;

XIII - Realizar as demais atividades discriminadas em Edital. [\(conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#)

XIV - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único - O Diretor Multiplicador que não atender ao disposto no inciso XIV desse artigo poderá ser desligado do Programa. [\(conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#)

**Artigo 10** – São atribuições específicas do Diretor/Vice-Diretor Cursista:

I - Participar das formações síncronas, com a câmera aberta, conforme previsto em cronograma, bem como realizar as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos;

II - Comunicar aos Diretores Multiplicadores as dúvidas didáticas e pedagógicas sobre a formação;

III - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;

IV - Comunicar ao Diretor Multiplicador qualquer impedimento de manter as atividades formativas, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE.

V- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências. [\(conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\).](#)

Parágrafo único - o Diretor / Vice-Diretor Cursista que não atender ao disposto no inciso V deste artigo, poderá ser desligado do Programa.

### Seção III

#### Requisitos para participação no Programa Multiplica SP #Diretores

**Artigo 11** – Poderá atuar como Diretor Multiplicador:

I – Os Diretores Multiplicadores que participaram de edições anteriores mediante desempenho, anuência e interesse, sendo reconduzidos para a próxima edição do Programa, conforme as regras desta Resolução e Edital vigente.

II – Os Diretores indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, conforme orientações fornecidas pela EFAPE, mediante número de vagas disponíveis.

§1º - A indicação de que trata inciso II deste artigo deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis.

§2º - A atuação dos Diretores de que tratam os incisos I e II está condicionada à regularidade no CADIN Estadual. [\(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#)

**Artigo 12** – Os interessados em participar do Programa como Diretor/Vice-Diretor Cursista poderão realizar

a adesão por meio da plataforma SED mediante disponibilidade de vagas e atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar titular de cargo ou designado ou ainda Vice-Diretor em exercício, este conforme a disponibilidade de vagas;

II - Estar em exercício na unidade escolar como Diretor de Escola/Diretor Escolar ou Vice-Diretor;

III – Ter disponibilidade para participar do Programa Multiplica SP #Diretores;

IV – Não estar em procedimento de aposentadoria;

V – Atender aos requisitos estipulados no Regulamento do Curso.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Vice-Diretor, em exercício da mesma unidade escolar, poderá participar como cursista no programa, desde que a formação seja realizada em turmas e horários distintos, sendo vedada a ausência de ambos os profissionais da unidade escolar em razão do Programa.

**Artigo 13** - O Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional poderá participar do Programa Multiplica SP #Diretores como Supervisor Embaixador por meio de indicação nominal realizada pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Parágrafo único** - O Supervisor Embaixador participante de edições anteriores poderá, mediante anuência do Dirigente de Ensino e da EFAPE, ser reconduzido para a próxima edição do Programa conforme as regras estabelecidas desta Resolução e Edital.

#### **Seção IV Do desligamento**

**Artigo 14** – O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Diretores nas seguintes situações:

I - Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Diretores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;

III - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;

IV- Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada

V -Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Diretores Cursistas inscritos no Programa;

VI - A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

VII - Não atendimento ao disposto no inciso XIV do artigo 9º ([conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

VIII - Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas)

formações, de forma injustificada ([conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

IX - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido a não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado. ([conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

X – Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE. ([conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

§1º - As ausências decorrentes do inciso II, III, IV e VIII serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento. ([conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

§2º – O Diretor Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Diretores poderá ser substituído pelos demais diretores do cadastro reserva, dando-se prioridade ao Diretor que já integrar a turma como cursista.

§3º - Em caso de inexistência de Diretor no cadastro reserva, a substituição se dará pelo Diretor Cursista Líder conforme disposto no inciso XI do artigo 9º, desta Resolução.

§4º - O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I, III, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo ficará impedido de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado. ([conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024](#)).

**Artigo 15** – O Diretor/Vice-Diretor Cursista poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Diretores nas seguintes situações:

I - Não comparecimento à primeira formação ministrada pelo Diretor Multiplicador, de forma injustificada;

II - Não comparecimento às demais formações no decorrer do Programa, por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada.

III - Não atendimento ao inciso V do artigo 10 desta Resolução.

## **Seção V** **Realização das atividades e turmas**

**Artigo 16** – O Diretor/Vice-diretor cursista, conforme tabela 1 do ANEXO, deverá dispor semanalmente de 1 (uma) hora para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo Diretor Multiplicador.

**Parágrafo único** - As formações ministradas pelo Diretor Multiplicador serão realizadas no período das 8h até as 18h55.

**Artigo 17** - Será atribuída 1 (uma) turma de Diretores/Vice-Diretores Cursistas para cada Diretor Multiplicador.

**Artigo 18** - O Diretor Multiplicador, [conforme Tabela 2 do ANEXO](#), deverá dispor de:

I - 1h30/relógio (uma hora e trinta minutos), quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFAPE Multiplica.

II - 2h45/relógio (duas horas e quarenta e cinco minutos), semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;

III - 1h/relógio (uma hora), semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Diretores/Vice-Diretores Cursistas.

**Artigo 19** – A realização das atividades do Diretor Multiplicador, de que trata o Artigo 18, deverá ser cumprida durante a jornada regular de trabalho, conforme o disposto na Tabela 2 do ANEXO.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a sua participação e a do Vice-Diretor nas formações relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores.

**Artigo 20** - As horas semanais de que tratam os incisos II e III do artigo 18 serão retribuídas nos termos do artigo 20 desta Resolução, devendo o Diretor Multiplicador compensar as horas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As horas aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona se equivalem a 5 (cinco) horas-aulas semanais de retribuição pelos serviços prestados de tutoria em cursos à distância nos termos do artigo 21 desta Resolução. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

### **Subseção I** **Da retribuição dos serviços prestados**

**Artigo 21** – O Diretor Escolar ou Diretor de Escola que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015, mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I – Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

II – Fornecimento de dados bancários, do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Diretor Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II deste artigo deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

**Artigo 22** – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, o pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

**Artigo 23** – O pagamento ao Diretor Multiplicador será por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, §2º do Artigo 21 desta Resolução. (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)

### **Seção VII** **Da Autorização, Homologação, Certificação, Monitoramento e Avaliação**

**Artigo 24-** A autorização, homologação e certificação destinadas ao Diretor/Vice-Diretor Cursista serão realizadas pela EFAPE mediante a frequência e o aproveitamento discriminados em regulamento específico do Programa Multiplica SP #Diretores

**Parágrafo Único** - As formações recebidas no Programa Multiplica SP #Diretores serão consideradas para fins de evolução funcional, desde que cumpridos os requisitos exigidos em regulamento do curso.

**Artigo 25** – O monitoramento e a avaliação do Diretor Multiplicador e Diretor/Vice-Diretor Cursista ocorrerão sob orientações da EFAPE.



**§1º** - A EFAPE contará com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo (CAFF) para o acompanhamento contínuo dos participantes das ações do Programa Multiplica SP #Diretores.

**§2º** - As ações da CAFF visam alcançar os objetivos da formação e o desenvolvimento dos multiplicadores por meio da escuta ativa, do diálogo formativo e do desenvolvimento de estratégias para incentivar a participação dos cursistas. [\(dispositivos renumerados conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\).](#)

### **Seção VIII** **Disposições Gerais**

**Artigo 26** - Para fins de operacionalização do Programa Multiplica SP #Diretores, serão observados os dados constantes na SED, devendo a Diretoria de Ensino atualizar as informações via sistema. [\(dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\).](#)

**Artigo 27** – Caberá a EFAPE baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução. [\(dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\).](#)

**Artigo 28** - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela EFAPE, COPED e CGRH, no que couber. [\(dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\).](#)

**Artigo 29** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDUC nº 62, de 24-11-2023.

### **ANEXOS**

[\(conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024\)](#)

**Tabela 1 - Atuação do Diretor Cursista de que trata o artigo 5º e 16**

<b>Atividade</b>	<b>Frequência</b>	<b>Disponibilidade (em hora relógio)</b>	<b>Momento / Período das Formações</b>
Recebe a formação remota e síncrona pelo Diretor Multiplicador	Semanal	1h	Entre as 8h até as 18h55

**Tabela 2 - Atuação do Diretor Multiplicador de que trata o artigo 5º e 17**

<b>Atividade</b>	<b>Frequência</b>	<b>Disponibilidade (em hora relógio)</b>	<b>Em que momento / período das formações</b>	<b>Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do Dirigente Regional de Ensino)</b>	<b>Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas</b>
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Quinzenal	1h30	Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55	0	Não
Estuda, planeja e acompanha as formações	Semanal	2h45		3h45	Sim / 5 horas-aulas semanais
Ministra a formação para o Diretor/Vice-diretor Cursista	Semanal	1h			